

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 107/2009 - CSJT.GP.SE, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e CONSIDERANDO a autorização contida no Ofício CSJT.GP.SG.ASPO Nº 013/2012 de 16 de fevereiro de 2012,

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2011, de 28 de setembro de 2011, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os artigos 7º e 9º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

7º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato de concessão das diárias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Boletim Interno e no sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias; e

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 1º A comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada poderá ser feita por meio dos seguintes documentos:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; e

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

§ 2º No caso de pagamento de diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos, nos termos do art. 8º desta Portaria, deverá ser firmada declaração de acordo com o modelo existente no diretório .X:\scrcomp\DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTO\Declaração.Diárias.doc., consoante § 2º do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº 42/2011.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados no § 1º, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente se deslocou e desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias.

§ 4º Ficam dispensados de apresentar os documentos mencionados no parágrafo 1º, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor-Geral, bem como os motoristas que os conduzirem, quando a viagem for realizada para tratar de assuntos de interesse do Tribunal junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais

Regionais do Trabalho e Congresso Nacional, bem assim em reuniões de Diretores-Gerais.

§ 5º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação a que se refere o inciso III, deste artigo, será feita posteriormente ao deslocamento.

Art. 9º O magistrado ou servidor que se deslocar para assessorar o Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal, este último quando em função corregedora, fará jus à diária correspondente a oitenta por cento daquela devida ao Desembargador Federal do Trabalho.

Parágrafo único. O servidor que conduzir o Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal, este último quando em função corregedora, no exercício da função de motorista, fará jus à diária correspondente a sessenta por cento daquela devida ao Desembargador Federal do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Desembargador Federal do Trabalho	498,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho	473,00
Juiz do Trabalho substituto	449,00
Ocupante de cargo em comissão CJ-1 a CJ-4	348,00
Ocupante de função comissionada FC-1 a FC-6	214,00
Analista Judiciário	214,00
Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário	184,00